



# MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 693, de 19 de dezembro de 2014.

**“ADAPTAR A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL À LEI FEDERAL Nº. 12.696/2012 E À LEI ESTADUAL Nº. 21.163/2014, ALTERANDO O PRAZO DE MANDATO E CRIANDO DIREITOS SOCIAIS AOS CONSELHEIROS TUTELARES”.**

O POVO DE CIPOTÂNEA, através de seus Representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em meu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. - O município terá um Conselho Tutelar, com estrutura adequada para funcionamento, composto por cinco membros, regulamentado o processo de escolha por meio de resolução pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para mandato de 04 (quatro) anos, passível de uma única recondução, por igual período, submetendo-se ao processo de escolha popular, sendo vedadas medidas de qualquer natureza que abreviem ou prorroguem esse período.

§ 1º. - Será permitida aos conselheiros tutelares a participação em novo mandato, desde que exercida a titularidade sem interrupção pelo período não superior a um mandato e meio.

§ 2º. - O conselheiro tutelar que tenha exercido mandato no interregno compreendido entre 1º. (primeiro) de janeiro de 2011 (dois mil e onze) a 10 (dez) de janeiro de 2016 (dois mil e dezesseis), alcançando período ininterrupto superior a quatro anos e meio, não poderá participar do processo de escolha unificado que ocorrerá em 2015 (dois mil e quinze).

Art. 2º. - O pleito popular, por meio do voto direto, secreto e facultativo dos eleitores cadastrados no município perante a Justiça Eleitoral, para escolha dos membros do Conselho Tutelar, será convocado pela Comissão Eleitoral Organizadora do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante resolução editalícia publicada no Diário Oficial ou no átrio da Prefeitura, e ocorrerá no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

Parágrafo único - A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 (dez) de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

Art. 3º. - No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive



# MUNICÍPIO DE CIPOTÃNEA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

brindes de pequeno valor.

Art. 4º. - O mandato de 04 (quatro) anos referido no art. 1º. (primeiro) vigorará para os conselheiros tutelares eleitos a partir do processo de escolha que ocorrerá no 01º. (primeiro) domingo do mês de outubro de 2015 (dois mil e quinze).

Art. 5º. - A remuneração mensal dos membros do Conselho Tutelar, a partir de janeiro de 2015 (dois mil e quinze), será de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais), devendo o Poder Executivo garantir no seu orçamento anual valor correspondente, cuja classificação funcional programática, econômica e em unidade orçamentaria será feita através de Decreto Executivo.

§1º. - Para os mandatos subsequentes do Conselho Tutelar, o subsídio será fixado por Lei Municipal anterior à publicação do edital de cada eleição, vigendo pelo período do mandato, devendo os referidos valores serem corrigidos anualmente pelos mesmos índices que forem aplicados aos servidores públicos municipais, a fim de recompor perdas inflacionárias.

§2º. - Em relação aos subsídios tratados neste artigo, haverá descontos em favor do INSS.

Art. 6º. - São assegurados os seguintes direitos sociais ao conselheiro tutelar:

- I - irredutibilidade de subsídios;
- II - repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos, ressalvadas as hipóteses previstas em escala de plantão;
- III - licença à gestante, com duração de 180 (cento e oitenta) dias;
- IV - licença à paternidade, com duração de 05 (cinco) dias úteis, sem prejuízo dos subsídios;
- V - licença por motivo de doença em pessoa da família;
- VI - licença por motivo de casamento, com duração de 08 (oito) dias, sem prejuízo dos subsídios;
- VII - licença por motivo de luto, em virtude de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmãos, sogros, noras e genros, com duração de 08 (oito) dias;
- VIII - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- IX - gratificação natalina.



# MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º. - No caso do inciso III, a conselheira tutelar licenciada somente receberá os subsídios caso o órgão previdenciário não lhe conceda o benefício correspondente.

§ 2º. - A licença para tratamento de saúde por prazo superior a 30 (trinta) dias depende de inspeção por junta médica oficial, inclusive para o caso de prorrogação.

§ 3º. - A licença para tratamento de saúde concedida dentro de 60 (sessenta) dias do término da anterior é considerada prorrogação.

§ 4º. - O membro do Conselho Tutelar que, no curso de 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao requerimento de nova licença, houver se licenciado por período contínuo ou descontínuo de 03 (três) meses deverá submeter-se à verificação de invalidez.

Art. 7º. - Os direitos sociais previstos no §2º. (segundo) do art. 5º. (quinto) e no art. 6º. (sexto), III, IV, VIII e IX são assegurados aos conselheiros tutelares desde 25 (vinte e cinco) de julho de 2012 (dois mil e doze), conforme determinação da Lei n°. 12.696/2012, que alterou o art. 134 (cento e trinta e quatro) da Lei Federal n°. 8.069/90.

Parágrafo único – Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o parcelamento das verbas devidas aos conselheiros tutelares em razão da aplicação da disposição contida no *caput* em até 04 (quatro) parcelas mensais e consecutivas.

Art. 8º. - O exercício efetivo da função de conselheiro constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 9º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cipotânea, 19 de dezembro de 2014.

**LUIZ MOREIRA PEDROSA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Luiz Moreira Pedrosa  
Prefeito Municipal  
Cipotânea - MG